



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Processo nº: 25380.100013/2021-14

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Apuração Responsabilidades Administrativas

Data: 27/07/2023

JULGAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 25380.100013/2021-14, que tem como objeto a apuração de supostas infrações disciplinares.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por intermédio da Portaria nº 43, de 30 de agosto de 2021, publicada no Portal da Fiocruz em 01 de setembro de 2022, tendo como último ato a Portaria nº 26 de 26 de junho de 2022 publicada no Portal da Fiocruz em 27 de junho de 2023, para apurações constantes no Processo principal 25380.100013/2021-14 e apensos 25380.100071/2021-48, 25380.100072/2021-92, 25380.100073/2021-37 e 25380.100075/2021-26.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, objetivou a apuração de responsabilidades administrativas, atribuídas a Érika Martins de Carvalho, matrícula SIAPE 1556898, ocupante do cargo Tecnologista em Saúde Pública, das possíveis condutas: realizações de festas nas dependências da Unidade em plena pandemia de Covid 19, contratação de parente e outros favorecimentos, ausência ao serviço durante o expediente, determinação para aquisição e consumação de bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho, ofensas morais deferidas aos colaboradores contratados, ofender e insultar colaboradores durante a jornada laboral, prática de ato antiético em pesquisa clínica e contra o uso de máscaras nas dependências da Unidade, prática de assédio moral à trabalhadores terceirizados.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 11/10/2022.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta Relatório Final, após persecução administrativa dos trabalhos realizados, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentada, encerrou os trabalhos em 13 de junho de 2023, tendo deliberado pelo não indiciamento da Servidora em razão de ausência de provas quanto as denúncias. Sugerindo, então, pelo arquivamento do processo, sob o fundamento de ausência de provas de que a servidora tenha praticado as condutas descritas na denúncia.

Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.



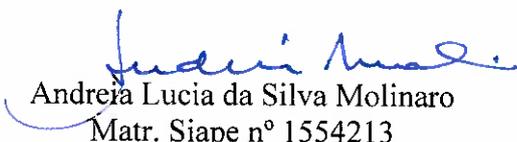
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021, ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher integralmente o Relatório da Comissão Processante Final, que deliberou pelo não indiciamento da Servidora Érika Martins de Carvalho, matrícula SIAPE 1556898, ocupante do cargo Tecnologista em Saúde Pública, em virtude da ausência de provas de que esta tenha praticado atos a contraditar os ditames da Lei nº 8.112/90. E por último, pelo arquivamento do presente processo, e considerando:

- I. Que foram realizadas todas as diligências e procedimentos necessários para a completa instrução do processo;
- II. Que as testemunhas ouvidas em juízo e os documentos analisados não se mostraram suficientes para fundamentar a instauração de procedimento de penalidade;
- III. Que, após análise detalhada dos elementos de prova constantes nos autos, não restaram comprovadas irregularidades ou infrações disciplinares passíveis de punição.

Decide-se, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90, em virtude da inexistência de provas ou indícios suficientes que atestem a prática de infração disciplinar.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelos sistemas correspondentes, e que sejam adotadas as demais providências que o assunto requer, com vistas ao arquivamento do feito, como medida final.


Andreia Lucia da Silva Molinaro
Matr. Siape nº 1554213
Corregedora- Setorial da Fiocruz